



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. — "

LEI Nº 62

"Modifica as taxas de Consumo e Depósito de Serviço de Abastecimento de Água do Município".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As taxas de consumo e depósito de água estabelecidas em Lei nº 11, de 30 de dezembro de 1955 e acrescidas com a Lei nº 47, de 23 de janeiro de 1958, ficam, por força desta Lei, modificadas nas seguintes formas:

- | | |
|-------------------------------------|----------|
| a) - Taxa de Consumo Doméstico..... | 0 100,00 |
| b) - " " Depósito..... | 0 200,00 |
| c) - " " Consumo Comercial..... | 0 200,00 |
| d) - " " = Depósito..... | 0 400,00 |

Artigo 2º - A taxa de ligação passará a ser cobrada a 0 50,00 e religação normal a 0 40,00.

Parágrafo Único - Quando se tratar de religação ocasionada por suspensão do serviço em virtude da falta de pagamento, a taxa será cobrada em débito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ladálio, em 11 de março de 1959.-

Pedro Souza Assad
PRESIDENTE

Pedro Souza Assad

Porciúncula

Dilma da Costa Luz